

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**TRANSFORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

CONTRATO Nº 007/2024

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI** e, de outro, a empresa **EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no CNPJ nº **13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 47.530.967/0001-49, com sede na Rua Joaquim Bonifácio, 810, Loja 01, Jardim das Alterosas, 1ª Seção – CEP 32.670-702 – **BETIM – MG**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **EMERSON DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/01/1974, residente e domiciliado à Rua Doutor Danilo Gomes, 1465, SWB 03, CEP: 81.750-070, Bairro Boqueirão. Município de Curitiba-PR. doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com base nas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como, nos termos do presente Contrato, conforme abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transformação da Ata de Registro Preços nº 001/2023 para Contrato nº 007/2024 com possibilidade de seu aditamento, tendo como objeto O fornecimento e transporte de 95,00 (duzentas) **TONELADAS DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE QUÍMICO, NORMA DNIT 420/2019 – ES PARA AUMENTO DO SUPORTE DA CAMADA DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, BASE COM ESPESSURA DE 20cm (COMPACTADA), COM RENDIMENTO DE 10kg/m² ALÉM DE ANÁLISE DE SOLO NATURAL E ANÁLISE DE SOLO INCORPORADO AO PRODUTO, CONTENDO ISC OU CBR, NORMA DNIT 172/2016-ME / NORMA DNIT 164/2013 ME GRANULOMETRIA – NORMA DNER 080/94 – MEEEXPANSÃO, DENSIDADE DO SOLO, LIMITES FÍSICOS COMO LIMITE DE PLASTICIDADE, LIMITE DE LIQUIDEZ E UMIDADE – NORMA DNER 082/94 -ME – NORMA DNIT 434/2021- ME E DEMAIS NORMA VIGENTES**, para execução de obras de pavimentação no Município de Formosa do Oeste, no total de 9.365,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo, em como no Contrato de Programa n 004/2024 firmado com o Município de Formosa do Oeste, cujo extrato é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$=1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) por tonelada, **totalizando R\$=147.250,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)** em até 30 dias DA **NOTA FISCAL** pagamento, conforme o que segue:

Descrição e valor do Item objeto do presente Contrato:

ITENS								
LOTE	ITE M	CÓDIGO DO PRODUT O/SERVI ÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁ RIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 -	1		ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE	EG SUL	TON	95,00	1.550,00	147.250,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

			QUÍMICO, NORMA DNIT 420/2019 – ES PARA AUMENTO DO SUPORTE DA CAMADA DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, BASE COM ESPESSURA DE 20cm (COMPACTADA), COM RENDIMENTO DE 10kg/m					
TOTAL								147.250,00

Parágrafo Único – O presente contrato não poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico – financeiro e após medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelo fornecimento será efetuado através de transferência bancária, até 05 (cinco) dias após apresentação correta de cada fatura dos produtos fornecidos e documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo – O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI – CNPJ nº 13.401.522/0001-47 e ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos produtos fornecidos, ente consorciado a que se destina, número da licitação, número do contrato de fornecimento, número da Conta corrente e Banco, número do Convênio firmado pelo ente consorciado, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto do presente Contrato será efetuado por conta dos recursos orçamentários:

Orgao 02.00 – SECRETARIA EXECUTIVA

Unida:02.02- DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Programa/Funcional 20.606.1803 - Gestão de Obras e Infraestrutura à Municípios Consorciados

Projeto: 1.003- Execução Projeto Implementação de Pavimentação Asfáltica Municípios Consorciados

Despesas: 3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 3.601.195,00

Parágrafo Único – O valor contratual não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato à **Marcos Aparecido Albertini – Resolução n. 021/2020**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

A fiscalização do Contrato será efetuada por **DAINI DE LIMA GEREVINI, engenheira civil, lotada na Secretário de Obras e Engenharia**, a qual promoverá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido na Lei 14.133/21, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Da CONTRATANTE:

- a)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente objeto.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- c)** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo – Da CONTRATADA:

- a)** Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de execução será de **60 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 27.06.2024, conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada, saldo prorrogação de prazo.

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

§ 3º - Por tratar-se de serviço com finalidade específica, os prazos de execução e vigência do presente contrato não poderá exceder a data de 27.06.2024, salvo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos materiais, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei 14.133/21, ou pelo não cumprimento do **Pregão Presencial nº 001/2023**.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que porventura ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS E FORO

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 14.133/21, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o **Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná**, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Nova Aurora/PR, 29 de abril de 2024

FABIO DE OLIVEIRA

DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE

OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Dados: 2024.04.29 11:47:04 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

PRESIDENTE - PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATA

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

EG SUL COMERCIO DE

PRODUTOS QUIMICOS

LTDA:47530967000149

Assinado de forma digital por EG SUL

COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

LTDA:47530967000149

Dados: 2024.04.29 14:31:42 -03'00'

EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

EMERSON DONIZETE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

EMERSON

DONIZETE DE

OLIVEIRA:7090

3590930

Assinado de forma

digital por EMERSON

DONIZETE DE

OLIVEIRA:70903590930

Dados: 2024.04.29

14:32:23 -03'00'

GESTOR - CONTRATO

MARCOS APARECIDO ALBERTINI

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSORCIO

DAINI DE LIMA GEREVINI

FISCAL – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

TESTEMUNHAS:
